



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO T.C. Nº 1103637-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/11/2013

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DO FUNDO
PREVIDENCIÁRIO DO MORENO (EXERCÍCIO DE 2010)**

**UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO
MORENO**

INTERESSADOS: Srs. LUSIA TERESA VIEIRA SANTANA E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1904/13

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1103637-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, após período de sobrerestamento do presente processo, com base em critérios de relevância, materialidade e risco, não restou identificado nenhum fato novo, até esta data, que justifique uma análise mais aprofundada da presente Prestação de Contas;

CONSIDERANDO que o Gestor, ao prestar contas de acordo com as normas que regem a matéria, tem o direito a um posicionamento por parte desta Corte em relação às contas prestadas;

CONSIDERANDO que não restou nenhuma irregularidade ou falha que possibilite restrições à presente Prestação de Contas;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 09/13;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, c/c o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do TCE,

Em julgar **REGULAR** a presente Prestação de Contas, quitando, por consequência, os responsáveis.

Recife, 28 de novembro de 2013.

Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador